

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890, Centro, Ramilândia-PR

CEP: 85.888-000

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: (45) 97602-2350

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, prestação de serviços, locações e realização de obras no âmbito da Câmara Municipal de Ramilândia.

Considerando o disposto nos artigos 58 a 70 da lei Federal 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa;

Considerando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETIVA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

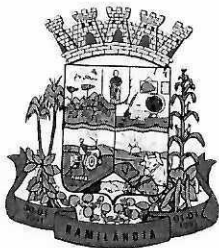
CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Câmara Municipal de Ramilândia.

Art. 2º - Para os efeitos desta, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros.
- II. **Obrigação de Natureza Contratual e Onerosa:** toda e qualquer obrigação financeira assumida pelo ente junto a fornecedores, prestador de serviços, locatário ou responsável pela execução de obras;
- III. **Credor:** todo fornecedor, prestador de serviços, locatário ou responsável pela execução de obras, cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Câmara Municipal, seja objeto de certificação por parte desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890, Centro, Ramilândia-PR

CEP: 85.888-000

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 97602-2350

Art. 3º - A Câmara Municipal manterá lista consolidada de credores, classificada e organizada pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados.

§ 1º - Os credores de obrigações de baixo valor poderão ser ordenados separadamente em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º - Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

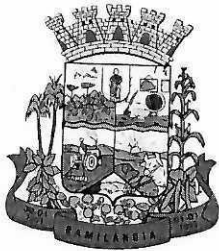
Art. 4º - As liquidações devem ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido nesta Instrução.

§ 1º - O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão: plano, metodologia, instrumentos para o exercício da fiscalização, medição e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de regras para a liquidação da despesa e a definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, paratanto, serem efetuadas adequações em nota de empenho de despesa, ordem de compra ou ordem de execução de serviço, quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual.

§ 2º - A ausência no instrumento contratual da estipulação de regras para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei.

Art. 5º - O servidor responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

Art. 6º - Devidamente cumprida a fase de atesto da liquidação e juntada toda a documentação necessária, o processo deverá ser encaminhado no prazo máximo de 01 (um) dia útil ao setor de contabilidade para que este proceda a realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema de gestão orçamentário, financeiro e contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890, Centro, Ramilândia-PR

CEP: 85.888-000

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 97602-2350

Art. 7º - Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser inserida na lista de credores para posterior pagamento.

Art. 8º - Tão logo, o responsável pela fiscalização do contrato, deverá valer-se de cópia da documentação para fins de acompanhamento do respectivo processo.

Art. 9º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo Único - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante.

CAPITULO III

DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

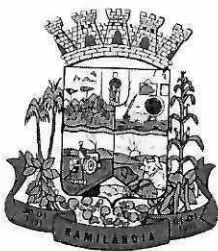
Art. 10 - O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após a expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, e de acordo com os prazos estabelecidos em calendário anual de pagamentos, caso este tenha sido estabelecido e regulamentado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 11 - Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado.

Parágrafo Único - Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Câmara Municipal na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 12 - Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo Único - O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890, Centro, Ramilândia-PR

CEP: 85.888-000

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 97602-2350

CAPITULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 13 – Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

- I. grave perturbação
- II. estado de emergência
- III. calamidade pública
- IV. decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento
- V. demais relevantes razões de interesse público

Parágrafo Único – O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial.

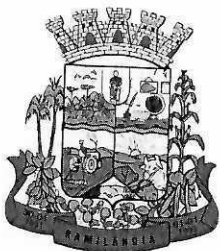
CAPITULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 14 - Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- I. suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
- II. remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras
- III. obrigações tributárias
- IV. custas processuais
- V. outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

CAPITULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890, Centro, Ramilândia-PR

CEP: 85.888-000

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: [45] 97602-2350

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15 - Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, deverá ser observado o que se segue:

- I. as despesas inscritas como restos a pagar processados, deverá ser observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição.
- II. toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamentos a sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Resolução, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 16. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2024, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores.

CAPITULO VII

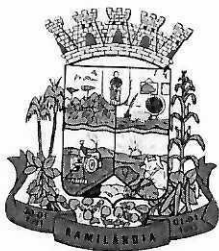
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 17 - A Câmara Municipal, à luz dos arts. 48, §1º, inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, arts. 2º, § 2º, inciso II, e 7º do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas na presente Resolução.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O contratado poderá representar ao ordenador de despesas do Poder Legislativo para contestar a omissão de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av. 25 de Julho, 890, Centro, Ramilândia-PR

CEP: 85.888-000

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 97602-2350

Art. 19 - O descumprimento das regras desta Resolução sujeita os responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de março de 2026.

ALDINO DE OLIVEIRA ALVES

PRESIDENTE

BIÊNIO 2025 | 2026